



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

PORTARIA Nº 308, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a regulamentação à concessão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, e Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, no Controle de Vetores e Pragas.

O CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei 6.684/79 e o Decreto nº 88.438/83, normatiza, no âmbito do CRBio-03, a atuação e responsabilidade técnica de Biólogos para atuação no Controle de Vetores e Pragas e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução CFBio 384/2015, que dispõe sobre a atuação do biólogo no controle de vetores e pragas sinantrópicas;

CONSIDERANDO a Resolução RDC 52/2009 da ANVISA e a Nota Técnica nº 16/2016 GESAN/ANVISA que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Para a concessão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, e Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, em Controle de Vetores e Pragas, o profissional deverá comprovar treinamento com duração mínima de 08 (oito) horas em que sejam abordadas as regulamentações estabelecidas pela Resolução CFBio 384/2015 e RDC 52/2009 da ANVISA.

Parágrafo único. É dever da empresa de desinsetização informar:

- a) aos clientes, a respeito do período mínimo necessário para a circulação de pessoas após a aplicação dos produtos desinfestantes;
- b) ao consumidor do produto que foi aplicado quanto aos seus efeitos adversos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo às ARTs e TRTs já concedidas ou em vigor.

Biól. Dra. Clarice Luz
Presidente do Conselho
CRBio 00478-03

